

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2025

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS E ACETILENO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS E A OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA.”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **24.859.316/0001-00**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx órgão expedidor xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado,

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à endereço XXXX, bairro XXXXXXXX– CEP: XXXXX, cidade XXXXXXXX, neste ato representada por Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, profissão, nacionalidade, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e carteira de Identidade nº XXXX XXXX/GO, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da Dispensa de Licitação nº 43/2025 e tem sua fundamentação artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de recarga de gás e acetileno, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, de acordo com o Termo de Referência Anexo ao Edital de Dispensa de Licitação Nº 043/2025 e proposta apresentada pela Contratada, sendo os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE ACETILENO	UND	10		
02	RECARGA DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL	UND	10		

2.2 O presente contrato tem como objeto a contratação para aquisição de recarga de gás e acetileno.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

- a) O CONTRATADO deverá entregar a nota fiscal do produto até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.
- b) Quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais com o quadro de pessoal que prestará o serviço objeto do presente contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como eventuais danos ou prejuízos que os mesmos vierem a dar causa.

- c) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;
- d) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato;
- f) A CONTRATADA deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- g) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) O prazo de início de fornecimento dos gases será de 5 (cinco) dias a partir da data de solicitação do gestor ou departamento de compras e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- b) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- d) Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;
- f) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- g) Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza a Lei nº 14.133/21, observando ainda as condições previstas no parágrafo único.

5.2 Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

6.2 O Município de Aparecida do Rio Doce - GO efetuará os pagamentos relativos a execução dos serviços, objeto da presente Licitação, obedecendo a seguinte formalidade:

6.2.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal/fatura;

6.2.2. As faturas deverão estar acompanhadas de relatório dos serviços realizados, os quais deverão obedecer aos itens previstos no termo de referência e valores constantes da proposta e deverão constar o nome do Município de Aparecida do Rio Doce, devendo o relatório estar aprovada pelo fiscal municipal designado para tal fim.

6.3. Juntamente com a nota fiscal a contratada deverá apresentar as certidões negativas de débitos trabalhistas, federais, estaduais e municipais da sede da licitante, bem como do Certificado de Regularidade com o FGTS e ISS do local da prestação dos serviços.

6.4 Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação vigente.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas dos recursos consignados no Orçamento do Município de Aparecida do Rio Doce/GO para o exercício de 2025, na seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZ A DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0104	10.11 SEC. MUN. DE TRANSPORTE	26.782.1202.2.033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES	3.3.90.30.00-100 MATERIAL DE CONSUMO

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Aparecida do Rio Doce/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.
- O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal, mediante publicação na Imprensa Oficial.
- A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o não seja executado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9. CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

9.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos previstos no presente contrato;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DECIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2 A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O Contrato não terá reajuste pelo período de 01 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FICAL DO CONTRATO

a) Fiscalizar a execução dos serviços através do(a) servidor(a). XXXXXXXXXX, INSCRITA NO CPF XXXXXXXXX, lotada para o cargo de XXXXXXXXXX, designado especificamente para o objeto deste, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, atestar as medições apresentadas e de tudo dará ciência à Administração.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em cor responsabilidade da Administração ou de seus agentes e postos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO

13.1 Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a Contratada se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação nº 043/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

17.1. As comunicações e notificações oficiais referente a este contrato serão efetuados através do e-mail oficial indicado pela Contratada (compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br), ficando está ciente que, os prazos fixados começarão correr após 24 (vinte e quatro) após o seu encaminhamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro a Comarca de Caçu/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Processo Administrativo nº. 18531/2025 e no Edital de Dispensa de Licitação nº. 43/2025, ao qual se vincula o presente instrumento.

18.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aparecida do Rio Doce/GO, aos **xx dias do mês de xxxxxxxx de 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL
EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal XXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

